

# **COMANDO DA AERONÁUTICA**



## **TRÁFEGO AÉREO**

ICA 100-11

PLANO DE VÔO

15 JAN 2000

# **COMANDO DA AERONÁUTICA**

DIRETORIA DE ELETRÔNICA E PROTEÇÃO AO VÔO



## **TRÁFEGO AÉREO**

ICA 100-11

PLANO DE VÔO

15 JAN 2000

Portaria DEPV nº 96/DIRPV, de 15 de dezembro de 1999.

Aprova a Instrução que estabelece as regras para utilização do plano do vôo no Brasil.

**O DIRETOR DE ELETRÔNICA E PROTEÇÃO AO VÔO**, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 5º, inciso III, do Regulamento da DEPV, aprovado pela Portaria n.º 1.118/GM3, de 28 DEZ 1995,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar a reedição da Instrução do Comando da Aeronáutica, **ICA 100-11 "PLANO DE VÔO"**, elaborada pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo.

Art. 2º - Fixar a data de 15 de janeiro de 2000 para a entrada em vigor e revogar a IMA 100-11, de 21 NOV 1985.

(a) **Maj.- Brig.- do - Ar LUIZ FERNANDO BARBEDO**  
**Diretor da DEPV**

(Boletim Interno da DEPV nº 235, de 15 de dezembro de 1999.)

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>9</b>
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	9
1.2 <u>ÂMBITO</u> .....	9
1.3 <u>ABREVIATURAS</u> .....	9
<b>2 REGRAS GERAIS .....</b>	<b>11</b>
2.1 <u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	11
2.2 <u>APRESENTAÇÃO</u> .....	11
2.3 <u>OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO</u> .....	11
2.4 <u>DISPENSA DA APRESENTAÇÃO</u> .....	12
2.5 <u>VALIDADE</u> .....	12
2.6 <u>PREENCHIMENTO E ASSINATURA</u> .....	12
2.7 <u>PLANO DE VÔO COM MUDANÇA DE REGRAS</u> .....	12
<b>3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VÔO COMPLETO .....</b>	<b>13</b>
3.1 <u>APRESENTAÇÃO</u> .....	13
3.2 <u>ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO</u> .....	13
3.3 <u>CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO</u> .....	13
<b>4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VÔO REPETITIVO .</b>	<b>15</b>
4.1 <u>CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO</u> .....	15
4.2 <u>APRESENTAÇÃO</u> .....	15
4.3 <u>PROCESSAMENTO</u> .....	15
4.4 <u>ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO</u> .....	16
4.5 <u>VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE RPL</u> .....	16
4.6 <u>MODIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS</u> .....	16
4.7 <u>MODIFICAÇÕES PERMANENTES</u> .....	16
4.8 <u>SUSPENSÃO E CANCELAMENTO</u> .....	16
<b>5 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE VÔO .....</b>	<b>17</b>
5.1 <u>CRITÉRIO DE APLICAÇÃO</u> .....	17
5.2 <u>APRESENTAÇÃO</u> .....	17
5.3 <u>ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO</u> .....	17
5.4 <u>CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO</u> .....	17
5.5 <u>ENCAMINHAMENTO</u> .....	17
<b>6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>19</b>

## ANEXOS:

- ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE PLANO DE VÔO COMPLETO
- ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO VÔO
- ANEXO 3 - FORMULÁRIO DE PLANO DE VÔO REPETITIVO
- ANEXO 4 - MODELO PARA SUGESTÕES

## **CONTROLE DE MODIFICAÇÕES**

## PREFÁCIO

A reedição desta Instrução visa atualizar os procedimentos constantes na edição anterior, bem como promover alterações na estrutura, buscando facilitar seu manuseio.

Ao se efetuarem as atualizações, procurou-se adequá-las às emendas realizadas nas publicações da OACI e melhorar a eficiência quanto ao uso dos formulários de plano de vôo.

Os seguintes assuntos, dentre outros, foram revisados nesta reedição:

- conceituação e formulários de Plano de Vôo;
- Plano de Vôo Apresentado em Vôo(AFIL);
- mudança de regras de vôo;
- informações AIS/MET;
- vôo com escalas.

As sugestões para melhoria desta publicação poderão ser encaminhadas ao endereço abaixo, utilizando-se o Modelo de Sugestões do Anexo 4.

Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo  
Subdiretoria de Operações  
Divisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo  
Av. General Justo, 160  
CEP 20021-130 Rio de Janeiro - RJ

**INTENCIONALMENTE EM BRANCO**

## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 1.1 FINALIDADE

Esta Instrução tem por finalidade regulamentar o uso do Plano de Vôo, em complemento ao disposto nas Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo (IMA 100-12).

NOTA: Os procedimentos relacionados com preenchimento dos formulários de plano de vôo estão dispostos no MCA 100-11.

### 1.2 ÂMBITO

O constante nesta Instrução, de observância obrigatória, aplica-se aos aeronavegantes que utilizem o espaço aéreo sob jurisdição do Brasil, ao CGNA e aos órgãos ATS e AIS.

### 1.3 ABREVIATURAS

AFIL	- Plano de Vôo Apresentado em Vôo
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
ALTN	- Alternativa
ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
ATZ	- Zona de Tráfego de Aeródromo
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CNL	- Mensagem de Cancelamento de Plano de Vôo
CTR	- Zona de Controle
CPVR	- Central de Planos de Vôo Repetitivos
DCT	- Direto
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DEP	- Partida
DEST	- Destino
EET	- Duração Prevista de Vôo
EOBT	- Hora Estimada de Calços Fora
ELT	- Transmissor Localizador de Emergência
FPL	- Mensagem de Plano de Vôo Apresentado
IEPV	- Impresso Especial de Proteção ao Vôo
IFR	- Regras de Vôo por Instrumento
MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
MET	- Meteorologia
NM	- Milhas Náuticas
NTV	- Notificação de Vôo
PLN	- Plano de Vôo
RDO	- Rádio
RMK	- Observação
RPL	- Plano de Vôo Repetitivo
SAR	- Busca e Salvamento
TMA	- Área de Controle Terminal
UHF	- Freqüência Ultra-Alta
UTC	- Tempo Universal Coordenado
VFR	- Regras de Vôo Visual
VHF	- Freqüência Muito Alta
VMC	- Condições Meteorológicas de Vôo Visual

**INTENCIONALMENTE EM BRANCO**

## 2 REGRAS GERAIS

### 2.1 CONCEITUAÇÃO

Plano de Vôo é o documento específico que contém informações relacionadas com um vôo planejado de uma aeronave ou com parte do mesmo que são fornecidas aos órgãos que prestam serviços de tráfego aéreo. Em função das especificações definidas nesta Instrução, existem três tipos de Plano de Vôo, a saber:

- Plano de Vôo Completo;
- Notificação de Vôo (Plano de Vôo Simplificado); e
- Plano de Vôo Repetitivo.

NOTA: As regras específicas para cada tipo de Plano de Vôo estão dispostas em 3.1, 4.2 e 5.2.

### 2.2 APRESENTAÇÃO

2.2.1 Com exceção do disposto em 2.2.2, o Plano de Vôo deve ser apresentado por meio dos seguintes formulários:

- a) IEPV 100-20 (Plano de Vôo Completo), conforme Anexo 1;
- b) IEPV 100-7 (Notificação de Vôo), conforme Anexo 2; ou
- c) IEPV 100-21 (Plano de Vôo Repetitivo), conforme Anexo 3.

NOTA: O local adequado para apresentação do IEPV 100-20 e do IEPV 100-7 é a Sala AIS, tendo em vista ser o lugar onde estão disponíveis as informações atualizadas relativas a aeródromos e rotas.

2.2.2 Alternativamente, o Plano de Vôo poderá, em situações específicas citadas nesta Instrução, ser apresentado por meio de:

- a) telefone, fac-símile ou telex;
- b) radiotelefonia; ou
- c) rede de computadores.

2.2.3 A aeronave que tenha decolado de aeródromo desprovido de órgão do serviço de tráfego aéreo deve apresentar o plano em vôo denominado AFIL, atendendo ao disposto a seguir (veja também o descrito em 2.4 b):

- a) O AFIL deve ser apresentado até o momento em que haja certeza de que o órgão ATS adequado possa recebê-lo, pelo menos, 10 (dez) minutos antes da hora em que a aeronave estime chegar ao ponto previsto de entrada em uma CTA ou em uma área de assessoramento de tráfego aéreo; e
- b) Os itens que devem ser fornecidos ao órgão ATS no caso do AFIL são os mesmos previstos para o formulário IEPV 100-20, exceto o ITEM 19 que poderá ter algumas informações omitidas, na condição do piloto informar, no ITEM 18 (RMK/), o local (preferencialmente com telefone) onde se poderá obter as informações suplementares do PLN.

### 2.3 OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO

É compulsória a apresentação do Plano de Vôo:

- a) antes de ser realizado vôo IFR;
- b) antes da partida de aeródromo provido de órgão ATS;
- c) após a partida de localidade desprovida de órgão ATS, se a aeronave dispuser de equipamento capaz de estabelecer comunicação com órgão ATS; ou
- d) sempre que se pretender voar através de fronteiras internacionais.

## 2.4 DISPENSA DA APRESENTAÇÃO

É dispensada a apresentação do Plano de Vôo para:

a) o vôo de aeronave em missão SAR;

NOTA: Neste caso, o RCC deve ter condições de fornecer dados necessários do Plano de Vôo aos órgãos ATS envolvidos.

- b) vôo VFR, cuja decolagem seja realizada de aeródromo desprovido de órgão ATS, até que haja possibilidade de estabelecer comunicação com um órgão ATS para apresentação do AFIL; ou
- c) o vôo VFR de aeronave que não disponha de equipamento rádio, desde que a decolagem seja realizada de aeródromo desprovido de órgão ATS e a aeronave não cruze fronteiras internacionais.

## 2.5 VALIDADE

O Plano de Vôo apresentado é válido por 45 (quarenta e cinco) minutos a partir da EOBT.

NOTA 1: Quando ocorrer suspensão regulamentar das operações no aeródromo, esse prazo deve ser considerado a partir da hora do restabelecimento dessas operações.

NOTA 2: O Plano de Vôo poderá ser autorizado em momento anterior à EOBT, desde que o órgão ATC possua os dados do respectivo plano de vôo aprovado e que não exista restrição, em função do gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo para a rota ou para os aeródromos de partida e destino.

## 2.6 PREENCHIMENTO E ASSINATURA

Somente piloto ou despachantes operacionais de vôo podem preencher e assinar o Plano de Vôo, exceto o RPL, que deve ser preenchido e assinado por pessoa credenciada pelo explorador.

NOTA: Os pilotos e despachantes operacionais de vôo deverão ter ciência das informações aeronáuticas e meteorológicas relacionadas com o vôo em questão, antes do preenchimento e assinatura do plano de vôo.

## 2.7 PLANO DE VÔO COM MUDANÇA DE REGRAS

2.7.1 O Plano de Vôo com mudança de IFR para VFR ou vice-versa deve conter o ponto especificado para mudança de regras que será considerado, durante o vôo, como ponto de notificação compulsória.

2.7.2 No caso de utilização da letra Y, que indica mudança prevista de IFR para VFR, o Plano de Vôo deve conter, pelo menos, um aeródromo de alternativa, homologado IFR, para ser utilizado em caso de falha de comunicação bilateral que possa ocorrer até o ponto de notificação previsto para a mudança de regras de vôo.

2.7.3 No caso de falha de comunicação, conforme previsto em 2.7.2, o órgão ATS considerará que o piloto irá prosseguir para o aeródromo de alternativa IFR; contudo, o piloto, cuidando de sua própria separação em condições meteorológicas de vôo visual (VMC), poderá prosseguir para o aeródromo de destino, se:

- a) o tempo de vôo do ponto de mudança de regras de vôo até o aeródromo de destino for igual ou inferior ao deste ponto de mudança até o aeródromo de alternativa; e
- b) a hora de pouso for informada a um órgão ATS por qualquer meio de comunicação, até 30 (trinta) minutos além da EET.

NOTA: Este procedimento visa evitar que o Serviço de Busca e Salvamento seja acionado desnecessariamente.

### **3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VÔO COMPLETO**

#### **3.1 APRESENTAÇÃO**

3.1.1 Deve ser utilizado o IEPV 100-20.

3.1.2 Exceto o previsto em 3.1.3 e 3.1.4, a apresentação do Plano de Vôo deve ser realizada pessoalmente na Sala AIS do local de partida ou, na inexistência desta, no órgão ATS local.

3.1.3 Os Planos de Vôo IFR (ou com trechos IFR) podem ser apresentados em qualquer Sala AIS de aeródromo, não necessariamente naquela do aeródromo de partida.

3.1.4 A apresentação do Plano de Vôo pode ser realizada por telefone, fax ou telex, contatando a Sala AIS credenciada, de acordo com os procedimentos estabelecidos em Circular de Informação Aeronáutica específica.

#### **3.2 ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO**

O Plano de Vôo Completo deve ser apresentado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos antes da EOBT.

#### **3.3 CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO**

Cancelamentos, modificações e atrasos, relativos a um plano de vôo apresentado, devem ser notificados em qualquer sala AIS de aeródromo, não necessariamente a do aeródromo de partida, até 35 (trinta e cinco) minutos além da EOBT.

NOTA: "Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério da DEPV, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo"

**INTENCIONALMENTE EM BRANCO**

## 4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VÔO REPETITIVO

### 4.1 CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

4.1.1 O RPL é o Plano de Vôo relativo a uma série de vôos regulares, com base em Horário de Transporte, que se realiza, freqüentemente, com idênticas características básicas, apresentado pelo explorador para retenção e uso repetitivo pelos órgãos ATS.

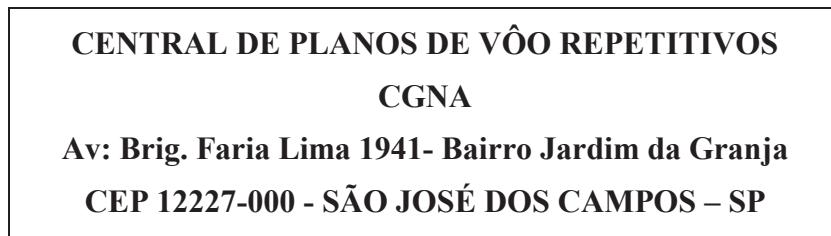
4.1.2 Os RPL somente serão utilizados para vôos regulares que se realizem, pelo menos, uma vez por semana, perfazendo um total de, no mínimo, 10 (dez) vôos e quando houver previsão para uma utilização mínima de 2 (dois) meses.

4.1.3 Aplicam-se os RPL somente aos vôos IFR.

4.1.4 Considera-se requisito básico de utilização que os dados dos RPL tenham um alto grau de estabilidade de modo que as mudanças, que, porventura, ocorram, possam ser facilmente executadas.

### 4.2 APRESENTAÇÃO

4.2.1 O RPL deve ser apresentado à CPVR, por meio de formulário eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores (Internet), bem como ,alternativamente, por meio de remessa via FAX ou, ainda, deve ser apresentado pessoalmente, por meio de formulário impresso (IEPV 100-21), em duas vias, ao seguinte endereço:



NOTA: Informações adicionais sobre a remessa do RPL por meio de formulário eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores (Internet), para a CPVR poderão ser obtidas mediante contato no seguinte endereço eletrônico:

[cpvr@cgna.gov.br](mailto:cpvr@cgna.gov.br)

4.2.2 Os formulários apresentados à CPVR entrarão em vigor, nos ACC envolvidos, a partir da data especificada no campo I do formulário e permanecerão em vigor até a data especificada no campo J, a menos que sejam cancelados por solicitação do explorador.

NOTA: Os dados do vôo que não sejam de caráter repetitivo, tais como: alternativa, autonomia e número de pessoas a bordo devem ser transmitidos, antes da decolagem, por radiotelefonia, à Torre de Controle ou Estação de Telecomunicações Aeronáuticas do aeródromo de partida.

### 4.3 PROCESSAMENTO

4.3.1 Os RPL serão processados pela CPVR, que distribuirá as correspondentes listagens eletrônicas, preferencialmente, ou impressas aos ACC envolvidos e emitirá relatório de erros para as empresas usuárias do sistema.

4.3.2.1 Os ACC devem informar à CPVR, através de mensagem eletrônica, ou, alternativamente, através de mensagem FAX, o recebimento de novas listagens, bem como indicar as incorreções, caso haja, que comprometam as autorizações de qualquer RPL.

#### 4.4 ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

As empresas deverão apresentar à CPVR as correspondentes propostas de RPL, que deverão vigorar em cada um dos períodos especificados em 4.5, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de cada período.

#### 4.5 VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE RPL

As propostas de RPL, após processadas e aceitas pela CPVR, serão incluídas em uma listagem, atualizada 3 (três) vezes ao mês, para remessa aos órgãos envolvidos, com os seguintes períodos de vigência:

- a) do primeiro ao décimo dia do mês;
- b) do décimo primeiro ao vigésimo dia do mês; e
- c) do vigésimo primeiro ao último dia de cada mês.

#### 4.6 MODIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS

As modificações, os atrasos e os cancelamentos temporários de um vôo de uma série prevista em Plano de Vôo Repetitivo devem ser apresentados em qualquer Sala AIS de aeródromo, não necessariamente naquela do aeródromo de partida, até 35 (trinta e cinco) minutos além da EOBT.

NOTA: Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

#### 4.7 MODIFICAÇÕES PERMANENTES

As modificações permanentes, que impliquem a inclusão de novos vôos, supressão ou modificação dos vôos que figuram nas listas de RPL, devem ser apresentadas sob forma de novos Planos de Vôo, observando a mesma antecedência prevista em 4.4 .

#### 4.8 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

4.8.1 Quando, devido a circunstâncias excepcionais, houver necessidade de um ACC suspender temporariamente o uso da série de RPL em sua área de responsabilidade, o referido órgão deverá informar, imediatamente, à (s) empresa (s) aérea (s) pertinente (s) e aos órgãos ATC envolvidos.

4.8.2 Quando, por qualquer motivo, um determinado vôo da série de RPL for cancelado e substituído por um Plano de Vôo Completo, uma CNL, com prioridade DD, deverá ser encaminhada ao ACC responsável pelo início do vôo, seguida de transmissão da FPL, pelo órgão ATS do local onde se verificou a substituição.

NOTA: Esse procedimento tem a finalidade de assegurar que a CNL seja recebida, pelo menos, simultaneamente com a FPL substituta.

## 5 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE VÔO

### 5.1 CRITÉRIO DE APLICAÇÃO

A Notificação de Vôo aplica-se ao vôo VFR realizado inteiramente em ATZ, CTR, TMA ou, na inexistência desses espaços aéreos, em um raio de 50 Km (27 NM) do aeródromo de partida.

### 5.2 APRESENTAÇÃO

Deve ser utilizado o IEPV 100-7 e apresentado da seguinte forma :

- a) pessoalmente, à Sala AIS do local de partida ou, na inexistência desta, ao órgão ATS local;
- b) por telefone, fax ou telex à Sala AIS credenciada, de acordo com os procedimentos estabelecidos em Circular de Informação Aeronáutica específica; ou
- c) por radiotelefonia ao órgão ATS do local de partida, se não houver proibição para o aeródromo em causa.

NOTA: Excepcionalmente, no caso de indisponibilidade do formulário IEPV 100-7, poderá ser utilizado o formulário IEPV 100-20 para a apresentação da Notificação de Vôo, sendo preenchidos apenas os itens constantes no Anexo 2.

### 5.3 ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

Não será exigida antecedência se a apresentação da Notificação de Vôo for realizada, por radiotelefonia, diretamente ao órgão ATS; porém, caso a NTV seja apresentada à Sala AIS, a antecedência mínima será de 10 (dez) minutos antes da EOBT.

### 5.4 CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO

Cancelamentos, modificações e atrasos relativos a uma NTV apresentada devem ser notificados à sala AIS do local de partida ou diretamente ao órgão ATS até 35 (trinta e cinco) minutos além da EOBT

NOTA: "Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos a critério da DEPV, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo"

### 5.5 ENCAMINHAMENTO

A Sala AIS, ao receber o formulário IEPV 100-7, deverá notificar, imediatamente, o órgão ATS local.

**INTENCIONALMENTE EM BRANCO**

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 As orientações para o preenchimento dos formulários de Plano de Vôo estão contidas no MCA 100-11.
- 6.2 As sugestões para o aperfeiçoamento desta publicação deverão ser encaminhadas à Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo, Subdiretoria de Operações, Divisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo – Av. General Justo, 160 - 4º andar, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20021-130, utilizando o modelo constante no Anexo 4.
- 6.3 Os casos não previstos serão submetidos ao Exmº Sr. Diretor da DEPV.

## ANEXO 1

<b>PLANO DE VÔO</b> FLIGHT PLAN			
RIO RIADE riority	DESTINATÁRIO (S) Addressee (s)		
<< ≡ FF →	[ ] [ ]		
DRA DE APRESENTAÇÃO ing Time	REMETENTE Originator		
[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		
<<			
DENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE DESTINATÁRIO (S) E/ OU REMETENTE pecific Identification of addressee(s) and/ or originator			
TIPO DE MENSAGEM Message type	IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE Aircraft identification	8 REGRAS DE VÔO Flight rules	TIPO DE VÔO Type of Flight
<< ≡ ( FPL NÚMERO Number	— [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	— [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	— [ ] [ ] / << ≡
	PO DE AERONAVE pe of aircraft	'AT. DA ESTEIRA DE TURBULÊNCIA /ake turbulence Cat	3 EQUIPAMENTO Equipment
	[ ] [ ] [ ]	/ [ ]	[ ] [ ] / << ≡
3 AERÓDROMO DE PARTIDA Departure Aerodrome	HORA Time		
— [ ] [ ] [ ]	[ ] [ ] [ ]		
5 VELOCIDADE DE CRUZEIRO Cruising speed	ÍVEL evel	OTA oute	
— [ ] [ ] [ ]	— [ ] [ ] [ ]	— [ ] [ ] [ ]	
		<< ≡	
		<< ≡	
16 AERÓDROMO DE DESTINO Destination aerodrome	ET TOTAL. Total EET	AERÓDROMO ALTN Alt aerodrome	9º AERÓDROMO ALTN ind Alt aerodrome
— [ ] [ ] [ ]	HR [ ] MIN [ ]	— [ ] [ ] [ ]	— [ ] [ ] [ ] << ≡
OUTROS DADOS Other information			
— [ ] [ ] [ ]			
		<< ≡	
FORMAÇÕES SUPLEMENTARES (NÃO SERÁ TRANSMITIDO NA MENSAGEM FPL) pplementary information (Not to be transmitted in FPL messages)			
9	UTONOMIA ndurance	EQUIPAMENTO RÁDIO DE EMERGÊNCIA Emergency radio	
	HR [ ] MIN [ ]	→ F [ U ]	VHF [ V ]
	PESSOAS A BORDO Persons on board	LT [ E ]	
→	→ P [ ]		
	EQUIPAMENTO DE SOBREVIVÊNCIA / Survival equipment		
→	OLAR [ S ] / [ P ]	OLETES / Jackets	
	ESERTO [ D ] / [ M ]	J [ J ] / [ L ]	HF [ F ]
	IARÍTIMO [ J ] / [ C ]	UZ [ U ]	VHF [ U ]
→	ELVA [ ] / [ ]	LUOR [ F ]	LT [ V ]
	OTES [ ] / [ ]	HI [ ]	
→	ÚMERO [ ] / [ ]		
	'APACIDADE [ ] / [ ]		
→	BRIGC [ ] / [ ]		
	OR [ ] / [ ]		
	ORE MARCAS DA AERONAVE ircraft colour and markings	<< ≡	
→	OBSEVAÇÕES emarks		
→	ILOTO EM COMANDO ilot-in-command		
→	[ ] / [ ]	) << ≡	
REENCHIDO POR / Filed by:			
NOME / Name		CÓDIGO DAC	ASSINATURA / Signature
		[ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	

## ANEXO 2

## FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE VÔO (IEPV 100-7)

<b>NOTIFICAÇÃO DE VÔO FLIGHT NOTIFICATION</b>		<b>7 - IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE AIRCRAFT IDENTIFICATION</b>			
9 - NÚMERO NUMBER		TIPO DE AERONAVE TYPE OF AIRCRAFT		10 - EQUIPAMENTO EQUIPMENT	
13 - AERÓDROMO DE PARTIDA DEPARTURE AERODROME				/	
15 - VELOCIDADE DE CRUZEIRO CRUISING SPEED		NÍVEL LEVEL	HORA TIME		
		ROTA ROUTE			
16 - AERÓDROMO DE DESTINO DESTINATION AERODROME					
18 - OUTROS DADOS OTHER INFORMATION		EET TOTAL TOTAL EET		AERÓDROMO ALTN ALTN AERODROME	
19 - AUTONOMIA ENDURANCE		INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES / SUPPLEMENTARY INFORMATION			
HR MIN		PESSOAS A BORDO PERSONS ON BOARD			
E /	P /				
COR E MARCAS DA AERONAVE AIRCRAFT COLOUR AND MARKINGS					
A/					
C/					
PREENCHIDO POR / FILED BY					
NOME / NAME			CÓDIGO DAC	ASSINATURA / SIGNATURE	

## **ANEXO 3**

### **FORMULÁRIO DE PLANO DE VÔO REPETITIVO(IEPV 100-21)**

**ANEXO 4**

<b>MODELO PARA SUGESTÕES (ICA 100-11)</b>	
ASSUNTO:	
Nº DO ITEM:	PÁGINA:
<p>1) A PRESENTE SUGESTÃO REFERE-SE A:</p> <p>( ) ORTOGRAFIA ( ) COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS PUBLICAÇÕES (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) ( ) CLAREZA DO TEXTO ( ) INTRODUÇÃO DE NOVO TEXTO NORMATIVO ( ) PALAVRA OU EXPRESSÃO MAIS ADEQUADA ( ) FIGURAS OU GRÁFICOS ( ) OUTRAS SITUAÇÕES</p> <p>2) JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (INCLUIR, TAMBÉM, SE FOR O CASO, A SITUAÇÃO EM QUE O ATUAL TEXTO PODERIA SE TORNAR FATOR CONTRIBUINTE DE INCIDENTE DE TRÁFEGO AÉREO).</p> <p>3) NOVO TEXTO PROPOSTO.</p>	